



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ  
Avenida Mendonça Junior, 1502 - Bairro Centro - CEP 68900-914 - Macapá - AP



## **ATO CONCERTADO Nº 3/2024**

### **Juízos Cooperantes:**

Dr. DIEGO MOURA DE ARAÚJO, Juiz Eleitoral titular da 2ª Zona Eleitoral

Dr. EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz Eleitoral titular da 10ª Zona Eleitoral.

Processo SEI nº 0002056-35.2024.6.03.8000.

CONSIDERANDO os artigos 67 e 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos tanto na prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº CNJ 350/2020 e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 2º, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-AP nº 591/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer uma repartição equânime das atribuições definidas na legislação eleitoral;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Compete ao Juízo da 2ª Zona Eleitoral processar e julgar:

I - as representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral em geral e a propaganda gratuita no rádio, na televisão e na internet (Lei nº 9.504/97, arts. 36 a 57-I, e 96);

II - os pedidos de direito de resposta formulados por candidata ou candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (art. 58 da Lei nº 9.504/97);

III - os requerimentos, representações e reclamações sobre a localização e realização de comícios, carreatas, passeatas e reuniões públicas;

IV - os conflitos relativos a debates realizados na programação das emissoras de rádio e televisão (art. 46 da Lei nº 9.504/97);

V - os pedidos de autorização para realização de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito (art. 73, VI, “c”, da Lei nº 9.504/97);

VI - os pedidos de autorização de veiculação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, bem como as impugnações, reclamações e representações decorrentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”, e 96);

VII - as representações e reclamações que versarem sobre cassação de registro ou do diploma, exceto as fundadas no art. 30-A da Lei nº 9.504/97;

VIII - as ações de impugnação de mandato eletivo. Parágrafo único. Compete, ainda, ao Juízo da 2ª Zona Eleitoral a distribuição do horário eleitoral gratuito e a proclamação dos resultados das Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Compete ao Juízo da 10ª Zona Eleitoral processar e julgar:

I - os requerimentos de registro, impugnações, reclamações e representações decorrentes das pesquisas eleitorais (Lei nº 9.504/97, arts. 33 a 35 e 93);

II - os processos relativos ao registro de candidatura, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;

III - as prestações de contas de campanha;

IV - as representações fundadas no art. 30-A, da Lei nº 9.504/97;

V - os processos de todas as classes processuais oriundas dos Municípios de Cutias e Itaubal.

Parágrafo único. Compete, ainda, à 10ª Zona Eleitoral realizar a diplomação dos eleitos.

Art. 3º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no Município de Macapá será exercido por todos os Juízes Eleitorais da Circunscrição e pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º A competência para o conhecimento e julgamento dos procedimentos e processos de natureza penal é aquela definida no Código de Processo Penal e demais diplomas legais pertinentes.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 6º Cópia assinada deste ato concertado será juntada aos autos de todos os processos por ele abrangidos e encaminhados ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Dr. DIEGO MOURA DE ARAÚJO

Juiz eleitoral titular da 2ª Zona Eleitoral

Juiz Coordenador e Magistrado de Cooperação

Dr. EDUARDO NAVARRO MACHADO

Juiz Eleitoral titular da 10ª Zona Eleitoral.

Juiz de Cooperação



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MOURA DE ARAUJO, Juiz(a) Eleitoral**, em 31/05/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz(a) Eleitoral**, em 03/06/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0839409** e o código CRC **4F3BF1E7**.